



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 2089/05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

“Altera critérios estabelecidos na Lei nº 1813, de 29 de maio de 2001, na Lei nº 2015, de 18 de novembro de 2004 e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º)- Na Praça de Pedágio instalada na Rodovia Amaldo Júlio Mauerberg, os veículos de carga, com capacidade acima de 2 (duas) toneladas, não farão jus a isenção concedida pelo item II do artigo 1º da Lei nº 2015, de 18 de novembro de 2004.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos veículos licenciados na cidade de Nova Odessa.

Art. 2º)- São isentos os veículos de transporte coletivo, do tipo ônibus, que servem a cidade de Nova Odessa.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Art. 3º)- As alterações estabelecidas por esta lei serão implantadas em data a ser fixada, através de Decreto do Poder Executivo, que poderá estabelecer regras e critérios para a sua aplicação.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**